



**PROJETO DE LEI Nº /2017.**

**Autoriza a alteração da tripulação do sistema de transporte coletivo e disciplina o pagamento da tarifa no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) e 4 (quatro) horas, revogando o § 4º do art. 1º da Lei nº 7.958, de 8 de janeiro de 1997.**

**EMENDA nº 02**

Exclui-se o inciso VII do art. 1º do PLE 015/17 Proc. 2035/17.

**JUSTIFICATIVA**

O inciso VII do artigo 1º exclui o cobrador na prestação do serviço de transporte coletivo por ônibus nos domingos, feriados e dias de passe livre. O motorista e o cobrador têm, no fundo, a proteção mutua, a falta de um acarretará a vulnerabilidade do outro, embora nos dias de passe livre a função do cobrador ser nula quanto ao controle e recebimento da tarifa, se faz necessário para a proteção e controle dos passageiros no interior do coletivo, fluxo e distribuição na descida e subida no mesmo, o que sem o cobrador tiraria a atenção do motorista para outras atividades que não de mera condução do veículo que é a sua função precípua, o que se estende aos domingos e feriados, sendo que nestes haverá a cobrança da tarifa, que neste caso, haverá a necessidade do cobrador, visto que, os dispositivos existentes necessitam do cobrador para alternar os diversos tipos de bilhetagem. Como se não bastasse muitas famílias ficarão sem o seu pão de cada dia pois o chefe de família estará sem emprego, visto que, a lei não prevê recondução do cobrador para outra função e sim autoriza o empregador a demitir.

Salas das Sessões, 18 de agosto de 2017.

VEREADOR  
JOSÉ FREITAS